



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de legislação, Justiça e Redação submete ao Plenário para apreciação a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 163/91

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CON-
TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu SANCIONO e PRO-
MULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

ART. 2º - São funções do CMS, juntamente com o Poder Executivo:

- I - Definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Formular estratégias e atuar no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios tanto para a programação como para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Saúde, acompanhando o movimento e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelas instituições ligadas ao SUS;
- VI - Estabelecer critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde; e
Elaborar seu regimento interno.

Aprovado em 27/9/91

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal
 - a - Representante(s) da área de Saúde Pública Municipal;
 - b - Representante do órgão de Saneamento Municipal;
 - II - De instituições não Governamentais e usuários
 - a - Representante do Sindicato Rural;
 - b - Representante(s) das instituições de assistência à criança e ao adolescente;
 - c - Representante(s) das escolas sedeadas no município;
 - d - Representante(s) das entidades ou associações comunitárias.
- § 1º - A cada titular do CMS haverá um suplente.
- § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.
- § 3º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - A Diretoria do CMS será renovada a cada 2 anos, seguindo o mesmo processo de indicação.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS reger-se-á pelas seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como Serviço Público relevante;
- II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável;
- III - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas, pelo menos.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O funcionamento do CMS se regerá pelas normas seguintes:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Cada membro, na Sessão Plenária, terá direito a apenas 1 (um) voto;
- IV - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.
- V - Todas as decisões do CMS serão consideradas como resolução;
- VI - A Área de Saúde Pública dará o apoio necessário ao CMS;
- VII - O CMS poderá solicitar o assessoramento técnico profissional de qualquer instituição especializada quando julgar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - Todas as Sessões Plenárias deverão ser franqueadas ao Público e suas resoluções amplamente divulgadas;
- IX - Elaborar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escolha do Presidente, seu Regimento Interno;
- X - O Presidente do CMS será escolhido em votação verbal e aberta, pelos próprios componentes do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO - Só não será permitido o livre acesso às Sessões Plenárias ao Público, quando se tratar de assunto confidencial de caráter técnico administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a instalação do CMS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 27 de setembro de 1991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 27/9/91
P. unanimidade

Presidente da Câmara